



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 314, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Altera redação do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020 e dá outras providências.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial de casos de COVID-19 (novo Coronavírus) na região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus) na manhã de ontem;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluso o inciso XVI no § 1º do art. 3º do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

*XVI - A obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.*

**Art. 2º** Fica incluso o inciso XVII no § 1º do art. 3º do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

*XVII - A obrigatoriedade contida no inciso anterior estende-se a todos os funcionários de empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que se encontram em atendimento ao público.*

**Art. 3º** Fica incluso o § 5º no art. 3º do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

*§ 5º Em caso de necessidade, a máscara descrita no inciso XVI deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja a boca e o nariz.*

**Art. 4º** Fica incluso o § 6º no art. 3º do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

*§ 6º Cabe aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços controlar e permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção como condição de ingresso e/ou atendimento no estabelecimento.*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** Fica alterada a redação do art. 11 do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 11.** Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em todo o território do município de Barracão, principalmente quando houver necessidade de medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.*

**Art. 6º** Fica alterada a redação do inciso V do art. 12 do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*V – A utilização de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos, tanto para servidores como para a população atendida.*

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020 e revoga na íntegra o Decreto nº 313, de 27 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Abril de 2020.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TAÍS CASAGRANDE PERIN**  
Secretária da Administração